

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

ANEXO III MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI PMC.0000.0000.0000 INTERESSADO: Secretaria Municipal de Transportes

MODALIDADE: Concorrência nº 00/2022

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado PODER CONCEDENTE e, inscrita no CNPJ/MF sob o nº,
representada por seu representante legal, doravantedenominada CONCESSIONÁRIA , firmam o presente instrumento de CONTRATO DE CONCESSÃO , em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente contrato a concessão comum a prestação e exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na cidade de Campinas - SP, para o L O T E, com a finalidade de atender as necessidades atuais e futuras de deslocamento da população, envolvendo operação regular do serviço de transporte coletivo público na Modalidade Convencional, operação regular do serviço de transporte coletivo público na Modalidade Seletivo e operação, limpeza, manutenção, reparos e vigilância dos corredores do Bus Rapid Transit (BRT), em conformidade com o ANEXO II – PASTA TÉCNICA do EDITAL licitatório da Concorrência nº 00/2022, e nas condições estabelecidas neste instrumento. 1.1.1. O serviço deverá ser prestado de modo adequado conforme previsto no CONTRATO e seus anexos e na forma da legislação pertinente.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOTE DE CONCESSÃO
2.1. Os serviços serão prestados no Município de Campinas, no LOTE, composto pelas Áreas Operacionais Preferenciais, conforme descrição indicada no ANEXO II — PASTA TÉCNICA e Decreto XXXXXXXXXX.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO

- **3.1.** O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos, a partir do TERMO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO.
- **3.2.** Cumpridas as exigências estabelecidas no APÊNDICE 15 TRANSIÇÃO ENTRE OS CONTRATOS DE CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, emitirá ORDEM DE SERVIÇO.
- **3.3.** A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO para iniciar, efetivamente, a execução do CONTRATO.
- **3.4.** O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 12.329/2005, desde que cumpridas as seguintes exigências:
 - i. inexistirem investimentos em atraso por parte da CONCESSIONÁRIA;
- ii. o ÍNDICE DE QUALIDADE DO SERVIÇO (IQS) da CONCESSIONÁRIA, calculado conforme APÊNDICE 6 AVALIAÇÃO DA QUALIDADE, tenha sido maior ou igual a 95% (noventa e cinco por cento) ao longo dos 12 (doze) primeiros anos de CONCESSÃO; e
- iii. a CONCESSIONÁRIA concorde em realizar novos investimentos na CONCESSÃO, conforme determinado pelo PODER CONCEDENTE, com base em estudo técnico, jurídico e econômico-financeiro, em relação ao qual a CONCESSIONÁRIA poderá se manifestar e oferecer contribuições.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES DA CONCESSÃO

4.1. O valor	r total da remur	neração da presente	concessão pelo per	riodo de 15	(quinze) anos
para o Lote		é de R\$		().	

4.2. A fórmula de cálculo da remuneração devida à CONCESSIONÁRIA está detalhada no ANEXO II — PASTA TÉCNICA, Apêndice 18.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

5.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta conforme estabelecido no ANEXO II – PASTA TÉCNICA, Apêndice 18 e o valor mensal para pagamento levará em consideração os INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme APÊNDICE 06 – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

CLÁUSULA SEXTA – DO CÁLCULO DE REMUNERAÇÃO

6.1. Pela prestação dos SERVIÇOS a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da REMUNERAÇÃO FINAL mensal estabelecida pelo APÊNDICE 18 – MECANISMO DE REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, constituída pela soma da REMUNERAÇÃO DE OFERTA diária, e pela REMUNERAÇÃO DE DEMANDA mensal, ponderados pelo ÍNDICE DE QUALIDADE DO SERVIÇO do referido mês, conforme fórmula abaixo:

$$RF_{MENSAL} = \left(\sum_{1}^{t} RO_{di\acute{a}ria} + RD_{mensal}\right) \times IQS_{mensal}$$

em que:

- RF_{MENSAL}: corresponde à REMUNERAÇÃO FINAL do referido mês;
- $\sum_{1}^{t} RO_{di\acute{a}ria}$: corresponde à somatória da REMUNERAÇÃO DE OFERTA diária do referido mês, em que t se refere ao último dia do mês.
- RD_{mensal}: corresponde à REMUNERAÇÃO DE DEMANDA do referido mês; e
- *IQS_{mensal}*: corresponde ao ÍNDICE DE QUALIDADE DO SERVIÇO do referido mês, mensurado conforme diretrizes do APÊNDICE 06 AVALIAÇÃO DA QUALIDADE.
- **6.2.** A REMUNERAÇÃO DE OFERTA do referido mês é o somatório da REMUNERAÇÃO DE OFERTA diária, que remunera a concessionária pelo custo dos serviços prestados e é calculada da seguinte forma:

$$RO_{di\acute{a}ria} = f(Q_{di\acute{a}ria}, P_{anual})$$

em que:

- Q_{diária}: corresponde aos quantitativos diários dos serviços prestados pela CONCESSI-ONÁRIA, conforme solicitação do PODER CONCEDENTE;
- P_{anual}: corresponde aos preços dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, reajustados anualmente; e
- $f(Q_{diária}, P_{anual})$: é uma função que relaciona as quantidades e preços.
- **6.3.** A REMUNERAÇÃO DE DEMANDA do referido mês remunera a concessionária pela demanda dos serviços e é calculada da seguinte forma:

$$RD_{M\hat{E}S} = T_r \times D_o \times W_d$$

em que:

- T_r: é a TARIFA DE REMUNERAÇÃO, que consiste no preço de tarifa devida à CONCES-SIONÁRIA por PASSAGEIROS PAGANTES para remuneração contratual, devidamente reajustada conforme regras contratuais, regidas no APÊNDICE V.I - REAJUSTES E RE-VISÕES TARIFÁRIAS;
- D_o : é o número de PASSAGEIROS PAGANTES observados no sistema, que consiste na totalidade dos passageiros, menos as gratuidades e todas as integrações permitidas; e
- W_d: é um parâmetro fixo e igual a 25%.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

- **6.4**. O valor base da TARIFA DE REMUNERAÇÃO é aquele indicado na PROPOSTA ECONÔMICA, de R\$ [●] ([●]), na data base de janeiro de 2022.
- **6.5.** Estão incluídas na TARIFA DE REMUNERAÇÃO as compensações feitas pelo PODER CONCEDENTE sobre os eventuais descontos ou isenções do pagamento da tarifa para segmentos de usuários, e valores complementares a título de subsídio visando à modicidade tarifária, considerando-se os termos do artigo 9º e seus parágrafos, da Lei Federal nº 12.587/2012.
- **6.6.** Conforme previsto no APÊNDICE 14 TECNOLOGIAS COM COMBUSTÍVEL LIMPO, a CONCESSIONÁRIA poderá, a título de receitas acessórias, comercializar créditos de carbono, devendo arcar com os custos de sua certificação.
- **6.7.** As Receitas com Créditos de Carbono geradas pela efetiva utilização da frota elétrica exigida no EDITAL serão compartilhadas em partes iguais com o PODER CONCEDENTE, deduzidas as despesas para sua obtenção.
- **6.8.** Os Créditos de Carbono decorrentes da ampliação da "Frota Limpa" não estarão sujeitos a compartilhamento, sendo de titularidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA .
- **6.9.** A exploração de outras RECEITAS ACESSÓRIAS dependerá de autorização do PODER CONCEDENTE, por meio de TERMO ADITIVO, após apresentação de projeto específico pela CONCESSIONÁRIA, caso em que será aplicada regra de compartilhamento, cabendo à CONCESSIONÁRIA 70% (setenta por cento) e ao PODER CONCEDENTE 30% (trinta por cento) da receita líquida do pagamento de impostos.
- **6.10.** Em caso de autorização para que a CONCESSIONÁRIA explore outras fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, tal exploração não poderá ser objeto de pleito de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO e não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes do EDITAL e contrato.
- **6.11.** Em caso de implantação da modalidade de serviço seletivo nos termos da Lei 11.263/2002, as eventuais receitas do sistema serão consideradas como receita acessória.
- **6.12.** Nos termos do APÊNDICE 16 DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, o VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável, dentre outras atribuições, por auxiliar o PODER CONCEDENTE na fiscalização quanto ao compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL

- **7.1.** O reajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO ocorrerá de acordo com o disposto no APÊNDICE 17.1 REAJUSTES E REVISÕES TARIFÁRIAS.
- 7.2. O primeiro reajuste do valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO refletirá as variações previstas



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

no APÊNDICE 17.1 – REAJUSTES E REVISÕES TARIFÁRIAS, tendo por base a data do orçamento da licitação – janeiro de 2022.

- **7.3.** Caso a assinatura do CONTRATO se dê após 12 (doze) meses da data-base (janeiro de 2022), a CONCESSIONÁRIA poderá pleitear reajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO imediatamente.
- **7.4.** Os reajustes subsequentes poderão ser concedidos a cada período de 12 (doze) meses a partir do primeiro reajuste.
- **7.6.** Os valores contratuais de TARIFA DE REMUNERAÇÃO serão reajustados anualmente, para fins de atualização de preço, de acordo com a seguinte expressão:

$$R = (0.45 \times i_1) + (0.30 \times i_2) + (0.25 \times i_3)$$

Sendo:

R – Índice de reajuste, em percentual, a aplicar entre os períodos considerados;

- i_1 Variação do "Reajuste Salarial" aprovado em Convenção Coletiva, ou em sua falta, Acordo Coletivo do Município ou Região.
- i_2 Variação do preço médio de revenda do diesel, cidade de Campinas, da Síntese dos Preços Praticados, RESUMO II Diesel R\$/I da ANP Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
- i_3 Variação do IPA OG DI "Veículos automotores, reboques, carrocerias e autopeças" 1420909, medido pela FGV.
- **7.7.** Em relação à variação dos itens i_1 , i_2 e i_3 , devem ser considerados os últimos 12 (doze) meses, contados a partir de 03 (três) meses antes da data do novo reajuste, para garantir a disponibilidade dos dados publicados.
- **7.8.** No caso da paralisação da publicação dos índices elencados, esses serão substituídos por outros equivalentes, de comum acordo.
- **7.9.** O índice de preços previsto acima deve ser considerado como o índice de atualização monetária do contrato para fins de estudos de reequilíbrio e/ou outros pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO ORDINÁRIA

- **8.1.** O PODER CONCEDENTE continuamente realizará a avaliação da prestação dos SERVIÇOS de acordo com os critérios de regularidade, segurança, sensibilidade e frota estabelecidos no APÊNDICE 06 AVALIAÇÃO DA QUALIDADE. Além disso, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA e em observância ao art. 9°, §10° da Lei 12.587/12, realizará revisões periódicas do CONTRATO, com o objetivo de que os serviços sejam prestados em observância aos princípios da atualidade, eficiência e segurança, assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.
- **8.2.** Durante essas revisões, os INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no APÊNDICE 06 -



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE poderão ser alterados visando sua melhoria e poderá ser avaliada a conveniência e oportunidade de reprogramar certos investimentos, mediante REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO.

- **8.2.1.** Fica vedada, no entanto, a possibilidade de alteração dos INDICADORES DE DESEMPENHO caso faltem menos do que 06 (seis) meses para a próxima revisão ordinária.
- **8.3.** A primeira revisão ordinária ocorrerá 01 (um) ano após o início da prestação dos SERVIÇOS e as demais ocorrerão a cada 03 (três) anos, também contados do início da prestação dos SERVIÇOS, buscando os objetivos delineados no item anterior, conforme tabela seguinte:

REVISÕES ORDINÁRIAS PERIÓDICAS		SEQUÊNCIA	MOMENTO		
		PRIMEIRA	Final do Ano 1		
		SEGUNDA	Final do Ano 3		
Revisões periódicas		TERCEIRA	Final do Ano 6		
	ordinárias	QUARTA	Final do Ano 9		
		QUINTA	Final do Ano 12		
		SEXTA	Final do Ano 15		
		SÉTIMA (em caso de prorrogação)	Final do Ano 18		

- **8.4.** No âmbito da revisão ordinária prevista para o ano 12 (doze), será analisada a conveniência e oportunidade quanto à eventual prorrogação do prazo de vigência da concessão, conforme autoriza a Lei Municipal nº 12.329/2005.
- **8.5.** Caso haja prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO, a revisão ordinária prevista para o ano 15 (quinze) será realizada com os mesmos objetivos previstos nas cláusulas 8.1 e 8.2. Na hipótese de o CONTRATO não ser prorrogado, a revisão prevista para o ano 15 (quinze) se converterá em apuração final do CONTRATO, buscando seu regular encerramento por força do termo final de vigência.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **9.1.** Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no CONTRATO, na PROPOSTA ECONÔMICA, nos ANEXOS e no EDITAL constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente CONTRATO.
- **9.2.** Observados os pressupostos estabelecidos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, bem como no EDITAL, nos ANEXOS e no presente instrumento, o CONTRATO pode ser objeto de revisão extraordinária em conformidade com o artigo 9°, § 12 da Lei nº 12.587/2012, caso ocorra o desequilíbrio na sua equação econômico-financeira.
- **9.3.** Ocorrendo eventos que autorizem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, estes serão implementados tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será assegurada por meio das regras estabelecidas no APÊNDICE 17 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.
- **9.4.** Os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO devem ser formulados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do evento gerador do desequilíbrio.
- **9.5.** Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da parte interessada.
- **9.6.** As medidas consideradas urgentes pelo PODER CONCEDENTE deverão ser implementadas assim que determinadas, independentemente das possíveis revisões extraordinárias.
- **9.7.** O PODER CONCEDENTE examinará as informações fornecidas pela CONCESSIONÁRIA e decidirá, no prazo de até 90 (noventa) dias, pelo provimento ou não das solicitações da revisão extraordinária.
- **9.8.** O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, justificadamente, a critério do PODER CONCEDENTE, quantas vezes for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCO

- **10.1.** A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na CONCESSÃO e ter levado esses riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA ECONÔMICA.
- **10.2.** No presente CONTRATO as PARTES suportarão os riscos na forma que estes lhes são atribuídos conforme consta no APÊNDICE 17.2 MATRIZ DE RISCOS.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

MEDIAÇÃO

- **11.1.** Em caso de disputas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO, as PARTES poderão fazer uso do procedimento da mediação, nos termos da Lei Federal no 13.140, de 26 de junho de 2015.
- **11.2.** Salvo estipulação distinta acordada entre as PARTES, a mediação referente ao CONTRATO será conduzida por 01 (um) mediador, regendo-se pelos prazos e procedimentos previstos no regulamento de mediação da instituição indicada na Subcláusula 11.11, conforme art. 22, §1o, da Lei Federal n.º 13.140, de 26 de junho de 2015, prevalecendo, e, em caso de discrepância, o disposto nesta Subcláusula.
- **11.3**. Salvo disposição em contrário no termo de mediação ou acordo no curso do procedimento, a mediação será encerrada após o prazo de 01 (um) mês contado da assinatura do termo de mediação pelas PARTES.
- **11.4.** O não comparecimento da PARTE convidada a primeira reunião de mediação acarretará a assunção por parte desta de 50% (cinquenta por cento) das custas e honorários sucumbenciais caso venha a ser vencedora em procedimento arbitral posterior, que envolva o escopo da mediação para a qual foi convidada.
- **11.5.** Após a primeira reunião de mediação, cada PARTE, de forma autônoma, poderá solicitar o encerramento do procedimento de mediação sem que lhe seja aplicável sanção ou ônus.
- **11.6.** A proposta do mediador não será vinculante para as PARTES, as quais decidirão de forma autônoma e independente a respeito de sua aceitação ou recusa.
- **11.7.** Caso aceita pelas PARTES a solução amigável proposta pelo mediador, será incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.
- **11.8.** Considerar-se-á encerrado o procedimento de mediação nas seguintes hipóteses:
 - (i) diante da formalização de acordo entre as PARTES;
 - (ii) após a primeira reunião, em caso de declaração de qualquer das PARTES de falta de interesse ou da impossibilidade de se chegar ao acordo; ou
 - (iii) por decisão do mediador, quando entender não se justificarem novos esforços para a obtenção de consenso.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

ARBITRAGEM E FORO

- **11.9.** As PARTES concordam em, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, resolver por meio de arbitragem conflitos que decorram da execução do CONTRATO ou de quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados, desde que relativos a direitos patrimoniais disponíveis.
- **11.10**. A submissão de controvérsias ao juízo arbitral poderá ocorrer a qualquer tempo e não dependerá da instauração prévia dos procedimentos de resolução consensual, a que se referem as cláusulas anteriores.
- **11.11.** As partes indicam o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canada (CAM-CCBC) como competente para solucionar controvérsias submetidas a arbitragem, nos termos deste CONTRATO.
- **11.12.** Havendo acordo entre as partes ou em caso de extinção do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canada (CAM-CCBC) será eleita outra câmara para o processamento da arbitragem.
- **11.13**. As decisões da arbitragem serão baseadas nas leis de direito material do Brasil, em especial a legislação aplicável ao CONTRATO e aos SERVIÇOS.
- **11.14.** A arbitragem será processada segundo as regras previstas no regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canada (CAM-CCBC), vigente na data em que a arbitragem for iniciada.
- **11.15.** A arbitragem será conduzida no MUNICÍPIO, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.
- **11.16**. Poderão ser utilizados documentos técnicos redigidos em outros idiomas, com tradução apenas em caso de discordância das partes quanto ao seu significado.
- **11.17.** Por solicitação da CONCESSIONÁRIA e mediante o consentimento do PODER CONCEDENTE, a arbitragem poderá ser parcialmente bilingue, sendo as decisões produzidas em versões em português e em inglês ou outra língua estrangeira.
- **11.18.** Caso a arbitragem seja parcialmente bilingue, as PARTES deverão arcar com as despesas relacionadas a tradução dos seus respectivos documentos, de modo que estes custos não comporão os custos e as despesas processuais para fins de sucumbência.
- **11.19**. Havendo divergências entre o conteúdo das decisões ou dos documentos nas versões em língua portuguesa e em língua estrangeira prevalecera o conteúdo das versões confeccionadas em língua portuguesa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

- **11.20**. O tribunal arbitral será composto por 03 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada parte indicar um árbitro. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas partes. A presidência do tribunal arbitral caberá ao terceiro arbitro.
- **11.21**. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos pelas partes, o terceiro árbitro será indicado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canada (CAM-CCBC), observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.
- **11.22**. Em qualquer hipótese, os árbitros indicados pelas PARTES devem ser, cumulativamente, profissionais vinculados a instituições especializadas em arbitragem e possuir comprovada experiência na questão que será discutida no processo arbitral.
- **11.23**. Os árbitros indicados pelas PARTES deverão, ainda, observar os seguintes requisitos mínimos: (i) estar no gozo de plena capacidade civil; e (ii) não ter, com as PARTES ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizem casos de impedimento ou suspensão de juízes, conforme previsto no Código de Processo Civil.
- **11.24**. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas, irrecorríveis e vincularão as PARTES e seus sucessores.
- **11.25**. As custas da arbitragem serão adiantadas pela parte que suscitar a instauração do procedimento arbitral. A PARTE vencida no procedimento arbitral assumirá todas as custas, devendo ressarcir a PARTE vencedora pelas custas que esta, porventura, já tenha assumido no aludido procedimento, excluindo-se apenas eventuais honorários advocatícios.
- **11.26**. No caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender o tribunal, na proporção da sucumbência de cada uma.
- **11.27**. As PARTES elegem o Foro da Comarca de Campinas SP para obter: (i) tutela cautelar porventura necessária antes da formação do tribunal arbitral; ou (ii) promover a execução de medida cautelar, decisão ou da sentença proferida em virtude de mediação ou pelo tribunal arbitral.
- **11.28**. Os autos do processo arbitral serão públicos, ressalvadas as hipóteses de sigilo decorrentes da lei, de segredo de justiça, de segredo industrial ou quando imprescindível a segurança da sociedade e do Estado.
- **11.29**. As PARTES reconhecem que as decisões proferidas pelo tribunal arbitral poderão ser regularmente executadas no Brasil, seguindo o procedimento para execução contra a Fazenda



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Pública, não dispondo o PODER CONCEDENTE de qualquer imunidade soberana que iniba a execução.

- **11.30**. As PARTES RELACIONADAS poderão atuar como assistentes ou litisconsortes ativos da CONCESSIONÁRIA.
- **11.31.** A submissão de qualquer questão aos mecanismos de resolução de disputas previstos nesse CONTRATO não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO e das determinações do PODER CONCEDENTE a ele atinente, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSAO, que deverão continuar a se processar nos termos contratualmente exigíveis, assim permanecendo até que uma decisão seja obtida relativamente a matéria em causa.
- **11.32**. Somente se admitira a paralisação dos SERVICOS quando o objeto da divergência implicar riscos à segurança de pessoas ou do empreendimento ou diante da superveniência de decisão arbitral ou judicial que ordene a imediata paralisação dos SERVICOS.

FINANCIAMENTO

- **11.33.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pela contratação dos FINANCIAMENTOS necessários à implementação da infraestrutura necessária à adequada prestação dos SERVIÇOS, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e os tipos de FINANCIAMENTO disponíveis no mercado, em moeda nacional ou estrangeira, assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais FINANCIAMENTOS.
- **11.34**. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia dos FINANCIAMENTOS contratados ou como contra garantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações deste CONTRATO, os direitos emergentes da CONCESSÃO, podendo, para tanto ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a operacionalização e a continuidade da execução do SERVIÇO objeto deste CONTRATO.
- **11.35.** A CONCESSIONÁRIA poderá realizar outras operações de crédito e/ou oferecer outras garantias aos FINANCIADORES vinculadas aos direitos emergentes da CONCESSÃO que não estejam expressamente indicadas acima, desde que observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
- **11.36.** Poderão ser oferecidas em garantia aos FINANCIADORES as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA, inclusive do bloco de controle, neste último caso com prévia autorização do PODER CONCEDENTE, sob qualquer das modalidades previstas em lei.
- 11.37. A constituição das garantias referidas nos subitens acima deverá ser comunicada ao



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

PODER CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu registro nos órgãos competentes, e acompanhada de sumário descritivo informando as condições, os prazos e a modalidade de financiamento contratada, salvo no caso de necessidade de anuência prévia.

- **11.38.** O PODER CONCEDENTE se compromete a cooperar com a CONCESSIONÁRIA, no que couber, para facilitar a constituição da garantia e a CONCESSÃO do FINANCIAMENTO, manifestando, caso exigido pelo FINANCIADOR, expressamente a sua anuência e prestando esclarecimentos na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, sempre que necessário ou assim requerido pelos FINANCIADORES.
- **11.39.** Caso, por exigência dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, a CONCESSIONÁRIA venha a solicitar por escrito ao PODER CONCEDENTE o envio de comunicações relevantes relativas ao CONTRATO a seus FINANCIADORES, o PODER CONCEDENTE deverá se comprometer o fazer, observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
- **11.40.** Observado o procedimento previsto neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE autorizará a transferência do controle e/ou a administração temporária da CONCESSIONÁRIA para/pelo seu(s) FINANCIADOR(ES), ou terceiros por este(s) indicados, com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da CONCESSÃO.
- **11.41.** O pedido para a autorização da transferência do controle/administração temporária deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pelo(s) FINANCIADOR(ES), contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como: cópias de atas de reunião de acionistas, conselheiros e diretores da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e outros documentos pertinentes.
- **11.42.** O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores ou diretores da CONCESSIONÁRIA e adotar outras providências consideradas adequadas.
- **11.43.** A autorização para a transferência do controle ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada por escrito, indicando as condições e os requisitos para sua implementação.
- **11.44.** O PODER CONCEDENTE exigirá do(s) FINANCIADOR(ES), ou terceiros por este(s) indicados, que atenda(m) às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL e, no caso de transferência de controle, que assinem termo de aditivo contratual se comprometendo a cumprir todas as regras do CONTRATO e seus ANEXOS.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

12.1.	A C	ONC	CESS	ION	ÁRIA	prestará	gar	rantia,	em	qua	alquer	das n	nodali	dades	s prev	istas	no
artigo	56,	§	1º,	da	Lei	Federal	no	8.666	5/93	е	suas	altera	ções,	no	valor	de	R\$
				() equ	uiva	lente	a 10%	(dez	por c	ento)	do va	alor
do inve	estim	ent	o tot	al pa	ara o	s 15 (qui	nze)	anos,	atua	aliza	ado an	ualme	nte pe	ela va	ariação	do 1	ΙPΑ
OG-DI	(Veic	ulo	s Aut	omo	tores	s, reboqu	es, c	carroce	erias	e a	uto pe	ças 14	20909	med	lido pe	la FG	ŝV).

- **12.1.1.** O valor estimado dos investimentos totaliza os seguintes montantes: R\$ 1.365.300.000,00, sendo para o **LOTE NORTE**, R\$ 640.200.000,00 e para o **LOTE SUL**, R\$ 725.100.000,00.
- **12.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a vigência deste CONTRATO, sob pena de caducidade da CONCESSÃO, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no montante estabelecido no subitem 12.1 prestada em favor do PODER CONCEDENTE para a garantia de suas obrigações e compromissos associados ao SERVIÇO e aos INVESTIMENTOS, inclusive penalidades de multa contratual e operacionais eventualmente aplicadas.
- **12.3.** Se o valor das multas contratuais impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença, devendo realizar o pagamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança, sem prejuízo da compensação realizada pelo PODER CONCEDENTE com valores eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA.
- **12.4.** Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua utilização ou da respectiva notificação pelo PODER CONCEDENTE, sendo o prazo contado do evento que ocorrer por último.
- **12.5.** Sempre que houver aumento no valor do investimento, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser complementada proporcionalmente, no prazo de até 07 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no CONTRATO.
- **12.6.** A CONTRATADA deverá manter a garantia contratual até 03 (três) meses após o encerramento do Contrato.
- **12.7.** A garantia será retida se a CONCESSIONÁRIA der causa ao desfazimento do Contrato, para que o PODER CONCEDENTE possa ser ressarcido, em parte, dos prejuízos experimentados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

- **12.8.** No caso de apresentação de garantia na modalidade fiança bancária, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia **€**ontratual até o encerramento do Contrato.
- **12.9**. Após o prazo previsto no subitem 12.2, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, protocolizado por intermédio do Protocolo Geral a ser dirigido à Secretaria Municipal de Transporte Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Justiça.

SEGUROS

- **12.10.** Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todos os serviços e atividades contempladas na presente CONCESSÃO, sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.
- **12.11.** A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e fornecer ao PODER CONCEDENTE, nos termos previstos no seu PLANO DE NEGÓCIOS, Plano de Seguros que será desenvolvido a partir de avaliação do Valor em Risco, da Importância Segurada e das condições das coberturas. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA avaliarão as necessidades de revisão anual do Plano de Seguros.
- **12.12**. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão ser cossegurados nas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA.
- **12.13.** O Plano de Seguros deve conter, sem a eles se limitar, os seguintes seguros:
 - i. seguro do tipo "todos os riscos" para danos materiais cobrindo perda, destruição ou dano em todo ou em qualquer bem público ou privado necessário e/ou vinculado a operação da CONCESSÃO;
 - ii. responsabilidade Civil, contemplando:
 - a) danos causados a terceiros;
 - b) cobertura adicional para responsabilidade cruzada;
 - c) acidentes envolvendo terceiros, nas áreas remanescente utilizadas nas atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como na implementação de projetos associados;
 - d) acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor; e
 - e) poluição súbita.
- **12.14.** Os valores contratados deverão ser definidos pela CONCESSIONÁRIA de acordo com o cronograma de execução dos serviços e prazo da operação comercial da CONCESSÃO. As



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

franquias serão aquelas praticadas pelo mercado segurador em negócios desta natureza.

- 12.15. A CONCESSIONÁRIA deverá considerar no plano de seguros as seguintes regras:
 - i. todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, devendo ser renovada periodicamente até o final da concessão; e
 - ii. a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, no final da vigência do seguro, caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas a autorização da instituição competente (SUSEP) para emissão da nova apólice.
- **12.16.** A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei.
- **12.17.** A CONCESSIONÁRIA deverá estipular, por sua conta e risco, as coberturas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos.
- **12.18.** A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO.
- **12.19.** Eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações/sinistros pagos não ensejarão direito à reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e nem elidirão a obrigação da CONCESSIONÁRIA de manter serviço adequado.
- **12.20.** A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases de desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, condicionada, contudo, a apresentação ao PODER CONCEDENTE de Plano de Seguros de Adequação;
- **12.21.** Os seguros deverão ter como beneficiários a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, de acordo com sua característica, finalidade e a titularidade dos bens envolvidos.
- **12.22.** As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, de que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.
- **12.23.** A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata este CONTRATO, inclusive para fins dos riscos assumidos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

- **12.24.** Face ao descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.
- **12.25.** Verificada a hipótese do item anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá, em 05 (cinco) dias, reembolsar o PODER CONCEDENTE.
- **12.26.** Caso o reembolso não ocorra no prazo e condições assinalados, poderá o PODER CONCEDENTE descontar a quantia devida da garantia de execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA DEFINIÇÃO DAS ETAPAS DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS DE TRANSIÇÃO

13.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as diretrizes definidas no ANEXO II – PASTA TÉCNICA do EDITAL e APÊNDICE 15 – TRANSIÇÃO ENTRE OS CONTRATOS DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- **14.1.** A CONCESSIONÁRIA deve cumprir as condições e prazos estabelecidos neste contrato,no EDITAL da Concorrência nº 00/2022, Apêndices e seus Anexos.
- **14.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.
- **14.3.** A CONCESSIONÁRIA deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 Centro Campinas/SP CEP: 13.010-080 Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e- mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.
- **14.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar e manter níveis de serviços compatíveis e adequados à satisfação dos usuários e das obrigações junto ao PODER CONCEDENTE, conforme previsto no ANEXO II PASTA TÉCNICA e especificamente no APÊNDICE 06 AVALIAÇÃO DA QUALIDADE.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

14.5. No caso da CONCESSIONÁRIA pretender suspender a prestação dos serviços em determinada área, deverá informar imediatamente ao PODER CONCEDENTE os motivos e o prazo em que ficarão suspensos os serviços, cabendo ao PODER CONCEDENTE emitir autorização para tal, sob pena de aplicação das penalidades descritas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

- **15.1**. São direitos dos usuários:
- **15.1.1.** Receber serviço adequado, nos termos do EDITAL, seus Anexos e deste Contrato;
- **15.1.2.** Receber do PODER CONCEDENTE informação para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- 15.1.3. Obter o serviço, observadas as normas aprovadas pelo Poder Concedente;
- **15.1.4**. Participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;
- **15.1.5**. Obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;
- **15.1.6**. Acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X do caput doart. 5º da Constituição Federal e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- **15.1.7**. Proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018;
- **15.1.8.** Obtenção de informações nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre:
 - a) horário de funcionamento das unidades administrativas;
 - b) serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicaçãodo setor responsável pelo atendimento ao público;
 - c) acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;
 - d) situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado; e
 - e) valor das tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informaçõespara a compreensão exata da extensão do serviço prestado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

- **15.2**. São obrigações dos usuários:
- **15.2.1**. Utilizar o serviço, observadas as normas aprovadas pelo Poder Concedente;
- **15.2.2.** Levar ao conhecimento do Poder Público e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço concedido;
- **15.2.3**. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço;
- **15.2.4**. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através do quais lhe são prestados os serviços;
- **15.2.5.** Zelar pelo serviço público que lhe é prestado;
- **15.2.6**. Tratar os funcionários, empregados e prepostos do PODER CONCEDENTE da CONCESSIONÁRIA com cortesia e urbanidade, recebendo idêntico tratamento;
- **15.2.7**. Utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;
- **15.2.8**. Prestar as informações pertinentes ao serviço prestado quando solicitadas;
- **15.2.9**. Colaborar para a adequada prestação do serviço;
- **15.2.10**. Preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- **16.1.** Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste CONTRATO, no ANEXO II PASTA TÉCNICA e na proposta vencedora, implicando a não observância desta condição nas consequências previstas neste CONTRATO e seus anexos, como redução da remuneração da CONCESSIONÁRIA e eventual aplicação de sanções.
- **16.2.** A CONCESSIONÁRIA poderá alterar os seus processos de trabalho em função de avanços tecnológicos, desde que sejam atendidas as exigências deste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIAsujeitar-se, para isso, à autorização prévia do PODER CONCEDENTE.
- **16.3**. Qualquer medida que implique a alteração dos serviços contratados deverá ser submetida à prévia apreciação e aprovação do poder concedente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

- **16.4**. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer e atender, ainda, todos os parâmetros estabelecidos no APÊNDICE 06 AVALIAÇÃO DA QUALIDADE, no que tange aos níveis de serviços estabelecidos e a suas variações e tolerâncias.
- 16.5. Para auxílio na mensuração dos índices de desempenho será contratado VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme regras estabelecidas no APÊNDICE 16 DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- **17.1.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pela prestação dos SERVIÇOS, conforme previsto no ANEXO II PASTA TÉCNICA, oferecendo aos USUÁRIOS serviços de maneira eficiente, conforme indicadores previstos no APÊNDICE 06 AVALIAÇÃO DA QUALIDADE.
- **17.2.** A prestação dos SERVIÇOS será realizada com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidas nos ANEXOS, bem como nas normas técnicas para sua execução e manutenção;
- **17.3.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO em seus ANEXOS, em especial no ANEXO II PASTA TÉCNICA e seus APÊNDICES e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA se obriga a:
 - i. executar os SERVIÇOS, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe responder pelos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS ou a terceiros;
 - ii. executar adequadamente todos os SERVIÇOS, controles e atividades objeto do CONTRATO, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares.
- **17.4.** A qualidade, eficiência e segurança serão aferidas pelo atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos indicadores previstos no APÊNDICE 06 AVALIAÇÃO DA QUALIDADE.
- **17.5.** A regularidade e a continuidade são caracterizadas pela prestação contínua, habitual e conforme dos SERVIÇOS.
- **17.6.** A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do SERVIÇO, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

do prazo da CONCESSÃO que tragam benefícios para os USUÁRIOS, respeitadas as disposições do presente CONTRATO e o equilíbrio econômico-financeiro.

- **17.7.** A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória do SERVIÇO a todo e qualquer USUÁRIO, nos termos da legislação.
- **17.8.** A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os USUÁRIOS.
- **17.9**. Prestar os SERVIÇOS sem interrupção durante todo o período do CONTRATO de forma adequada ao pleno atendimento dos USUÁRIOS, em obediência às normas pertinentes, aos padrões e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO e nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
- **17.10**. Realizar os SERVIÇOS com obediência às normas pertinentes, aos padrões e aos procedimentos constantes deste CONTRATO.
- **17.11**. Garantir o cumprimento deste CONTRATO e da legislação aplicável, por parte de todas as subcontratadas, especialmente no que tange aos direitos dos USUÁRIOS e à proteção ambiental;
- **17.12**. Manter a frota de acordo com as diretrizes operacionais estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, observado, principalmente, os critérios de idade média e idade máxima dos veículos, estado de conservação, equipamentos necessários e acessibilidade, nos termos descritos abaixo e no APÊNDICE 04 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA FROTA.

IDADE DOS VEÍCULOS

17.13. Os veículos deverão respeitar a **idade máxima** estabelecida, independente do estado de conservação, em função do tipo e classe as quais se enquadram, conforme tabela abaixo:

Idade Máxima dos Veículos

Tipo	Veículo	Tempo máximo de uso, em				
Про	Veiculo	anos.				
	Miniônibus	8				
	Midiônibus	10				
Ônibus Urbano	Básico	10				
	Padron	10				
	Articulado	15				

17.14. As idades médias por tipo e classe de ônibus serão 7,5 (sete e meio) anos para os veículos do tipo ARTICULADO e 5 anos (cinco) para os demais, calculadas separadamente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

17.15. Aqueles com propulsão elétrica terão idade máxima de 15 (quinze) anos sem renovação e sem impactarem na composição da idade média da frota.

OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- **17.16**. Apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos dos ANEXOS deste Contrato.
- **17.17**. Manter serviço de ouvidoria diretamente vinculado à diretoria da CONCESSIONÁRIA para cuidar exclusivamente das relações com os USUÁRIOS dos SERVIÇOS, durante todo o prazo do CONTRATO.
- **17.18**. Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições necessárias ao cumprimento dos SERVIÇOS.
- **17.19**. Informar o PODER CONCEDENTE, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa implicar o PODER CONCEDENTE neste CONTRATO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.
- **17.20.** Manter o PODER CONCEDENTE livre dos litígios a que não tenha dado causa, assumindo o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros em decorrência de sua execução faltosa do objeto deste CONTRATO.
- **17.21**. Ressarcir o PODER CONCEDENTE, dos desembolsos decorrentes de determinações judiciais para satisfação de obrigações imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, bem como dos danos aos USUÁRIOS e órgãos de controle e fiscalização.
- **17.22**. Zelar pela integridade dos bens vinculados a CONCESSÃO.
- **17.23**. Manter, durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO.
- **17.24**. Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à perfeita execução do CONTRATO.
- **17.25**. Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelos atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes da CONCESSÃO.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

- **17.26**. Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento de todo pessoal vinculado ao CONTRATO, visando ao constante aperfeiçoamento deste para a adequada prestação dos SERVIÇOS.
- **17.27**. Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada dos SERVIÇOS.
- **17.28**. Reportar por escrito ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem, independente de comunicação verbal, que deve ser imediata.
- **17.29**. Responder pelo correto comportamento de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas.
- **17.30**. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, responsabilizando-se, como única empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra empregada na operação dos SERVIÇOS, bem como pelos de seguro de acidente de trabalho.
- **17.31**. Comprovar perante o PODER CONCEDENTE, quando solicitado,, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços de operação e outros de sua responsabilidade.
- **17.32**. Fornecer ao PODER CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao CONTRATO, franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização e a realização de auditorias.
- **17.33.** Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como de suas subcontratadas.
- **17.34.** Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à presente CONCESSÃO, apresentando-o, anualmente, e informar sempre que tiver alterações ao PODER CONCEDENTE.
- **17.35.** Submeter previamente ao PODER CONCEDENTE, para aprovação, toda e qualquer campanha publicitária referente ao serviço concedido, que pretenda realizar nos equipamentos operados, nas áreas concedidas ou em qualquer outra mídia.
- **17.36**. Manter à disposição do PODER CONCEDENTE cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços subcontratados, compra de bens, materiais e equipamentos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

- **17.37.** Encaminhar ao PODER CONCEDENTE, quando solicitado, cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos eventuais serviços que geram receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados.
- **17.38.** Providenciar, antes do início dos SERVIÇOS, que todos os seus empregados direcionados à operação sejam registrados, tenham seus assentamentos devidamente anotados em carteiras de trabalho ou mantenham contrato de prestação de serviço, atendidas as exigências da legislação previdenciária e trabalhista em vigor.
- **17.39**. Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas ao CONTRATO, em consonância e de acordo com as diretrizes do PODER CONCEDENTE.
- **17.40**. Recrutar toda mão de obra e fornecer equipamentos e materiais necessários à prestação dos SERVIÇOS, consoante as responsabilidades e atribuições delineadas neste CONTRATO.
- **17.41**. Submeter à análise e aprovação do PODER CONCEDENTE eventuais reformulações de operação, desde que atendidos as referências apresentadas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e respeitada a legislação em vigor.
- **17.42**. Acordar regras de convivência com as equipes envolvidas do PODER CONCEDENTE e de outros agentes, em SERVIÇOS e eventuais OBRAS a serem executados em áreas compartilhadas, respeitando na íntegra o Cronograma de Implementação do Empreendimento.
- **17.43**. Submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE propostas de implantação de melhorias dos SERVIÇOS e de novas tecnologias.
- 17.44. Atender, de forma adequada, o público em geral e os USUÁRIOS, em particular.
- **17.45**. Obter a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, ou de quem este indicar, para os projetos, planos e programas relativos à implantação, operação e manutenção dos SERVIÇOS.
- **17.46**. Manter os serviços executados em conformidade com as determinações da Lei nº 6.514 de 22/12/1977, Capítulo V, Título 2, regulamentada pela Portaria nº 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho (e alterações posteriores), bem como as Normas de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho específicas.
- **17.47**. A CONCESSIONÁRIA deverá possuir serviço especializado em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho, assim como instituir uma CIPA Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.
- **17.48**. A CONCESSIONÁRIA deverá prover que os funcionários sob sua responsabilidade ou de prepostos estejam devidamente uniformizados com roupas profissionais em bom estado e



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

portando cartões individuais de identificação, bem como todos os EPIs - Equipamentos de Proteção Individuais e EPCs - Equipamentos de Proteção Coletivos necessários à segurança das atividades em curso.

- **17.49**. Manter, para todas as atividades eventualmente relacionadas a serviços de engenharia, a competente regularidade perante os órgãos reguladores de exercício da profissão exigindo o mesmo de terceiros contratados.
- **17.50**. Manter seu acervo documental de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.159/91 e demais normas aplicáveis.
- **17.51**. Prever a responsabilização por danos que seus agentes causarem a terceiros, bem como responder pelos danos que seus agentes causarem aos USUÁRIOS, a terceiros e, quando for o caso, ao PODER CONCEDENTE, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
- **17.52**. Apresentar até 30 (trinta) dias do encerramento de cada trimestre, as demonstrações contábeis em conformidade com a legislação societária, bem como os balancetes mensais de fechamento, devidamente assinados pelo contador responsável.
- **17.53.** Designar um responsável técnico à frente das atividades dos SERVIÇOS, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA perante a fiscalização do PODER CONCEDENTE.
- **17.54.** Manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações vinculadas à CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, promover as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, conforme determinado neste CONTRATO.
- **17.55**. Requerer no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, eventuais licenças prévia, de instalação e de operação; certidões, alvarás e autorizações necessárias para permitir a prestação dos SERVIÇOS e eventuais obras.
- **17.56.** A CONCESSIONÁRIA deverá ceder, para acervo do PODER CONCEDENTE todos os projetos, planos, plantas, softwares e outros documentos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções indicadas no CONTRATO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades do CONTRATO.
- **17.57.** A CONCESSIONÁRIA deverá observar o programa de integridade, nos termos da Lei Federal 12.846/2013 e do Decreto Federal 11.129/2022.
- **17.58.** Na data de assinatura do CONTRATO, indicar por escrito ao PODER CONCEDENTE o nome e respectivo cargo do empregado ou representante por ela designado como principal responsável



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

pela gestão do CONTRATO ("Representante da CONCESSIONÁRIA"), aos cuidados do qual deverão ser dirigidas as correspondências e notificações.

- **17.59.** A CONCESSIONÁRIA deverá conceder ao seu Representante, os poderes necessários para adotar as medidas para a satisfação de todas as exigências, deveres e obrigações previstas no CONTRATO.
- **17.60.** A qualquer momento durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir o Representante da CONCESSIONÁRIA, mediante notificação prévia ao PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS E DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- **18.1.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, bem como na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE obriga-se a:
 - i.acompanhar a execução do CONTRATO, fiscalizar e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a boa qualidade dos SERVIÇOS, preservando os seus direitos e os da CONCESSIONÁRIA;
 - ii.fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de segurança e de execução de manutenção e zelar pela sua qualidade;
 - iii.averiguar o cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA;
 - iv.indicar formalmente à CONCESSIONÁRIA o gestor de contrato;
 - v.fornecer à CONCESSIONÁRIA, todas as informações e os elementos técnicos disponíveis necessários para o desenvolvimento dos SERVIÇOS;
 - vi.notificar a CONCESSIONÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução deste contrato;
 - vii.notificar por escrito a CONCESSIONÁRIA da aplicação de eventual penalidade, concedendo-lhe o prazo para o contraditório;
 - viii.receber e apurar queixas e reclamações dos USUÁRIOS relativos à atuação da CONCESSIONÁRIA;
 - ix.realizar, quando e se entender necessário, auditorias nas contas e registros da CONCESSIONÁRIA, por si ou por meio da contratação de terceiros;
 - x.inspecionar todas as instalações com o objetivo de verificar a plena conservação do patrimônio concedido;
 - xi.analisar os pedidos de reajustes e/ou revisão previstos nesse CONTRATO;
 - xii.intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a concessão, nos casos e nas condições previstas no contrato e na legislação pertinente;



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

- xiii.realizar vistorias para averiguar as condições de manutenção e conservação dosveículos utilizados na frota;
- xiv.realizar vistorias para averiguar as condições de manutenção e conservação da infraestrutura das garagens.;
- xv.realizar vistorias para averiguar as condições de manutenção e conservação do Sistema Inteligente de Transportes e infraestruturas do BRT;
- xvi.analisar e, eventualmente, aprovar as receitas alternativas, acessórias, complementares ou de projetos associados;
- xvii.analisar e eventualmente aprovar, previamente, as alterações de tecnologias queforem sugeridas pela CONCESSIONÁRIA ao longo do contrato de concessão;
- xviii.avaliar a qualidade e eficiência da prestação do serviço público objeto desta Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS PARA O CÁLCULO E DA FORMA DE PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES DEVIDAS À CONCESSIONÁRIA, QUANDO FOR O CASO

- **19.1.** Nos casos de advento de termo contratual e de encampação, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA, na forma dos artigos 36 e 37 da Lei Federal 8.987/95.
- **19.2.** A encampação só poderá ocorrer por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica, após prévio pagamento de indenização, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA OBRIGATORIEDADE, FORMA E PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CONCESSIONÁRIA AO PODER CONCEDENTE

- **20.1**. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, mensalmente, ao PODER CONCEDENTE:
 - **20.1.1.** relatório contendo as informações gerais e específicas sobre a prestação dos serviços, qualidade, ocorrências operacionais relevantes, investimentos realizados;
 - **20.1.2.** Balancetes que contenham o detalhamento das transações e Demonstração de Resultado do Exercício (DRE);
 - **20.1.3**. cópia do extrato bancário das contas específicas da Concessão;



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

20.1.4. lista de registros estabelecidos de comum acordo entre EMDEC e CONCESSIONÁRIA no início da CONCESSÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA EXIGÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS DA CONCESSIONÁRIA

- **21.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar anualmente Balanço Patrimonial e demonstração de resultado do último exercício social exigível, assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou Balanços Provisórios, apresentados na forma abaixo discriminada:
 - **21.1.1**. No caso específico de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S. A.): o Balanço e Demonstração contábeis deverão ser apresentados por publicação no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, ou em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, ou ainda, se no lugar em que estiver situada a sede da companhia não for editado jornal, por publicação em órgão de grande circulação local.
 - **21.1.2**. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial assinado por bacharel ou técnico em ciências Contábeis, legalmente habilitado, constando nome completo e registro profissional, referente ao último exercício social exigível.
 - **21.1.3.** As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.
 - **21.1.4**. Considera-se último exercício social exigível, o exercício imediatamente anterior ao encerrado, até o dia 30 de abril de cada ano. Após essa data, com base no art. 1078 do Código Civil, o último exercício social exigível será o imediatamente anterior, para todas as empresas (inclusive aquelas que optam pelo lucro real ou presumido ou utilizam o Sistema Pública de Escrituração Digital SPED).
 - **21.1.5**. O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da sede (matriz) poderão ser apresentados através de cópia da Escrituração Contábil Digital (ECD).
 - **21.1.6**. As empresas que apresentam Escrituração Contábil Digital (ECD) trimestral deverão apresentar os quatro balanços trimestrais referentes ao último exercício social exigível, nos termos da cláusula 21.1.4 deste contrato.
- **21.2**. A CONCESSIONÁRIA deverá, na forma da lei, publicar periodicamente suas demonstrações financeiras.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **22.1.** A gestão da Concessão, o controle da prestação dos serviços e a fiscalização deste Contrato serão exercidos pelo PODER CONCEDENTE, mediante delegatário legal e por intermédio da indicação de um gestor e de fiscais.
- **22.2.** O PODER CONCEDENTE nomeará, através de comunicação formal, no ato da assinatura deste contrato, um representante que será responsável pela comunicação entre as partes, pela coordenação e supervisão técnica da execução do contrato e decidirá sobre todas as questões relativas à qualidade e aceitabilidade dos serviços, veículos e equipamentos, cronograma de execução, bem como sobre todas as questões técnicas, observadas as disposições no Decreto Municipal nº 20.083/2018.
- **22.3**. O GESTOR DO CONTRATO, terá, dentre outras, a atribuição de fiscalização da execução do presente contrato, podendo ter acesso a todos os locais onde se desenvolvam atividades relativas ao objeto da concessão, com poderes de requisição e ordem.
- **22.4**. O GESTOR DO CONTRATO poderá exigir medidas adicionais na área de abrangência da CONCESSÃO, como também poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes.
- **22.5.** No desempenho de suas atividades, é assegurado ao GESTOR DO CONTRATO, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitar à CONCESSIONÁRIA, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento.
- **22.6.** A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONCESSIONÁRIA da total responsabilidade de executar o serviço, com toda cautela e boa técnica.
- **22.7**. A fiscalização econômico-financeira e contábil do PODER CONCEDENTE abrangerá, dentre outros pontos:
 - a análise do desempenho econômico-financeiro da CONCESSÃO;
 - ii. a análise do cumprimento das obrigações societárias e de auditoria da CONCESSIONÁRIA;
- iii. o exame dos livros, registros contábeis e demais informações econômicas e financeiras, bem como os atos de gestão praticados pela CONCESSIONÁRIA.
- **22.8.** Os agentes do PODER CONCEDENTE ou seus designados, terão livre acesso, em qualquer época, à documentação, instalações e equipamentos vinculados ao SERVIÇO, inclusive aos registros e livros contábeis da CONCESSIONÁRIA, podendo requisitar, de qualquer setor, por meio do Representante da CONCESSIONÁRIA, informações e esclarecimentos que permitam verificar



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

a correta execução do CONTRATO, ficando vedado à CONCESSIONÁRIA, restringir o disposto neste subitem. A fiscalização pelo PODER CONCEDENTE não poderá prejudicar a prestação dos SERVIÇOS e o desenvolvimento das atividades normais da CONCESSIONÁRIA.

- **22.9.** Os pedidos formulados pelo PODER CONCEDENTE deverão ser respondidos pela CONCESSIONÁRIA em prazo razoável determinado pelo PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- **22.10.** Obrigações da CONCESSIONÁRIA na Fiscalização. Para facilitar a fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesse CONTRATO:
 - i. prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- ii. atender prontamente as exigências e observações feitas;
- iii. notificar prontamente o PODER CONCEDENTE a ocorrência de fatos ou atos que possam colocar em risco a prestação do SERVIÇO ou o cumprimento de qualquer cronograma no qual a CONCESSIONÁRIA tenha responsabilidade; e
- iv. apresentar diário de obras, de modo a permitir a apresentação, por escrito, à fiscalização, de todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, assim que surgidas, de forma a garantir o bom desempenho do CONTRATO.
- **22.11.** O PODER CONCEDENTE poderá sem prejuízo das demais prerrogativas previstas nesse CONTRATO:
 - i. determinar a interrupção imediata da prestação do SERVIÇO quando sua prestação ou execução coloque em risco a vida ou a integridade física de USUÁRIOS, de bens públicos ou de terceiros;
 - ii. exigir que a CONCESSIONÁRIA atenda imediatamente a algum requisito do CONTRATO;
 - iii. requerer qualquer medida que considerar necessária para a boa execução deste CONTRATO, desde que fundada em descumprimento do CONTRATO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL pela CONCESSIONÁRIA.
- **22.13.** As determinações para a CONCESSIONÁRIA decorrentes do exercício da fiscalização deverão ser feitas por meio de documentação que indique os fundamentos da decisão.
- **22.14**. A fiscalização não exime nem diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO no que concerne às obrigações contratadas, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o PODER CONCEDENTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará em corresponsabilidade do PODER CONCEDENTE ou de seus prepostos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

- **23.1.** A transferência de concessão, a alteração subjetiva CONCESSIONÁRIA, inclusive as decorrentes de reorganização ou reestruturação empresarial da CONCESSIONÁRIA (cisão, fusão e incorporação), a alteração do tipo societário, bem como a transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE implicarão a caducidade da concessão.
- **23.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar formalmente qualquer modificação da estrutura empresarial e submeter à prévia aprovação do Poder Concedente, o qual observará para manifestar anuência, os seguintes requisitos:
 - a) observância pela sociedade, mantida ou surgida a partir do processo de fusão, incorporação ou cisão com a sociedade originariamente contratada, dos requisitos de habilitação constantes no instrumento convocatório (exigências de capacidade técnica, inidoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço);
 - b) manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original, comprometendose o pretendente a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor;
 - c) inexistência de prejuízo para a execução do objeto pactuado casado pela modificação da estrutura da empresa; e
 - d) anuência expressa da Administração, após verificação dos requisitos apontados anteriormente, como condição para continuidade do contrato.
- **23.3.** A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, implicará a caducidade da CONCESSÃO.
 - **23.3.1.** Para fins de obtenção da anuência, a CONCESSIONÁRIA deverá atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira eregularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço e comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO em vigor.
- **23.4.** O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA para seus financiadores e garantidores, visando a promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, nos termos do art. 27-A da Lei Federal nº 8.987/95.
 - **23.4.1.** Nesta hipótese, o PODER CONCEDENTE exigirá dos financiadores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal, dispensando-se requisitos de capacidade técnica e econômica.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

23.4.2. A assunção do controle ou a administração temporária não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores para com terceiros, PODER CONCEDENTE e usuários do serviço público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA INTERVENÇÃO

- **24.1**. Caberá intervenção pelo Poder Concedente, em caráter excepcional, com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e adequação na execução dos serviços, bem como o fiel cumprimento do Contrato de Concessão e das normas legais e regulamentares pertinentes aplicando-se o disposto nos artigos 32, 33 e 34 da Lei Federal 8.987/95.
- **24.2**. O ato de intervenção caberá ao Chefe do Executivo, por meio de decreto, que indicará o interventor, o prazo de intervenção, os objetivos e o limite da medida.
- **24.3.** O PODER CONCEDENTE deverá instaurar, no prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da intervenção, procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da intervenção na CONCESSÃO e promover a apuração de eventuais responsabilidades, assegurado a CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e a ampla defesa.
 - **24.3.1.** O período total da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao PODER CONCEDENTE a extinção da concessão ou a devolução dos serviços à CONCESSIONÁRIA.
 - **24.3.2**. Cessada a intervenção, haverá imediata prestação de contas dos atos praticados pelo interventor durante a sua gestão, sem prejuízo de eventual direito à indenização da CONCESSIONÁRIA .
 - **24.3.3**. Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção da concessão será assegurado a CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- **25.1**. A extinção do CONTRATO verificar-se-á em qualquer das seguintes hipóteses:
 - i. advento do termo contratual;
 - ii. encampação;
- iii. caducidade;
- iv. rescisão pela CONCESSIONÁRIA ou acordo mútuo;
- v. anulação;
- vi. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

- **25.2**. No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá:
 - i. ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;
 - ii. reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para recebimento de multas e ressarcimento de prejuízos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA;
- iii. manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas.
- **25.3.** Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente, e, imediatamente, a prestação dos SERVIÇOS.
- **25.4**. Extinta a CONCESSÃO, retornam automaticamente ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS.
- **25.5**. A CONCESSIONÁRIA não poderá reter ou deixar de devolver quaisquer dos BENS REVERSÍVEIS. Os bens desaparecidos ou danificados serão indenizados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.
- **25.6**. Os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos SERVIÇOS ao término da CONCESSÃO pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando tiverem vida útil menor.
- **25.7**. As indenizações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA, em caso de extinção do CONTRATO, serão pagas conforme as regras previstas neste CONTRATO.
- **25.8.** Sempre que cabível, as multas contratuais, danos e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, poderão ser descontados da indenização devida na hipótese de extinção do CONTRATO.

ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

- **25.9.** O término da vigência contratual, considerada eventual prorrogação, implicará, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.
- **25.10.** Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos para aquisição de BENS REVERSÍVEIS em decorrência do término do prazo da CONCESSÃO.

ENCAMPAÇÃO

25.11. O PODER PÚBLICO poderá, a qualquer tempo e justificadamente, com a finalidade de



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

atender ao interesse público e mediante lei autorizativa específica retomar a CONCESSÃO mediante encampação.

- **25.12.** A reversão dos BENS REVERSÍVEIS, se cabível, será precedida do pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA, que deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE na data do término do CONTRATO, em moeda corrente, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.
- **25.13.** No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA pagamento de acordo com os critérios estabelecidos na legislação aplicável.
- **25.14.** A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA e quaisquer pagamentos em atraso, desde que efetivamente devidos, nos termos deste CONTRATO.

CADUCIDADE

- **25.15.** A inexecução total ou parcial do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, sobretudo, as hipóteses mencionadas no artigo 38, § 1º da LEI DE CONCESSÕES, acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração da caducidade da CONCESSÃO, sem prejuízo das penalidades aplicáveis na forma da Cláusula 29.
- **25.16.** A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada nos casos previstos na LEI DE CONCESSÕES.
- **25.17.** A decretação de caducidade por parte do PODER CONCEDENTE deverá, necessariamente, ser precedida do competente processo administrativo para a verificação da inadimplência, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- **25.18.** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência ensejadora da caducidade, esta será declarada por ato do PODER CONCEDENTE.
- **25.19.** A indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, contados da declaração da caducidade, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA. A indenização devida será calculada no âmbito de processo administrativo.
- 25.20. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os pagamentos previstos na legislação aplicável

- **25.21.** A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA.
- **25.22.** No caso de declaração de caducidade, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.
- **25.23.** A declaração de caducidade não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, salvo pelos compromissos assumidos expressamente pelo PODER CONCEDENTE ou na medida da responsabilidade imposta pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA

- **25.24.** O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações.
- **25.25.** Não obstante o disposto, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados pela CONCESSIONÁRIA até o trânsito em julgado da decisão.
- **25.26.** No caso de extinção do CONTRATO por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá pagar para a CONCESSIONÁRIA os valores previstos na legislação aplicável.

ANULAÇÃO

- **25.27.** O CONTRATO somente poderá ser anulado na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável na formalização do CONTRATO ou na LICITAÇÃO.
- **25.28.** Caso o PODER CONCEDENTE tenha dado causa à anulação, sem a participação da CONCESSIONÁRIA, este deverá indenizá-la na forma preconizada para a rescisão do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE.

FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

25.29. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

decretada, ou ainda no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

- **25.30.** Eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE após a extinção do CONTRATO, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA, ressalvada a ordem de preferência e as demais disposições da Lei Federal 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.
- **25.31.** No caso extinção do CONTRATO na forma dessa Cláusula, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.
- **25.32.**A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

EXTINÇÃO CONSENSUAL

25.33. A extinção do contrato também poderá ser consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê técnico, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS BENS REVERSÍVEIS

- **26.1.** Ao final da CONCESSÃO, o serviço público outorgado será revertido ao PODER CONCEDENTE, respeitado o disposto no art. 36 da Lei Federal 8.987/1995, excetuados os veículos e imóveis utilizados na operação e administração do serviço concedido, que remanescerão vinculados à CONCESSIONÁRIA.
- **26.2.** Integram a CONCESSÃO, sendo considerados reversíveis, placas solares, carregadores de baterias e ITS não embarcados, adquiridas pela CONCESSIONÁRIA, conforme consta no ANEXO II PASTA TÉCNICA. Os veículos, equipamentos de garagem e ITS embarcado não são considerados bens reversíveis.
- **26.3.** Em período compreendido entre o 24º (vigésimo quarto) mês e o 12º (décimo segundo) mês anteriores ao advento do termo contratual, o PODER CONCEDENTE determinará, mediante notificação com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, o início do procedimento de vistoria prévia dos BENS REVERSÍVEIS para verificar a compatibilidade de seu estado de conservação com as exigências mínimas deste CONTRATO e com o uso e desgaste natural de tais bens, assegurado à CONCESSIONÁRIA, em qualquer hipótese, o direito de acompanhar



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

tal vistoria e instruí-la com laudos técnicos e outras evidências por ela reunidas.

- **26.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar inventário atualizado de todos os bens reversíveis com até 60 (sessenta) dias de antecedência do término do contrato.
- **26.5.** O PODER CONCEDENTE realizará vistoria dos bens que integram a concessão até 20 (vinte) dias após o término do contrato, sendo lavrado um "Termo de Devolução e Reversão dos Bens" sob depósito da CONCESSIONÁRIA ou integrada à concessão, com indicação detalhada do seu estado de conservação.
- **26.6.** A reversão dos bens reversíveis pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer sem ônus para o Poder Público Municipal.
- **26.7.** Caso a reversão dos bens para o PODER CONCEDENTE não se processe nas condições estabelecidas, a CONCESSIONÁRIA indenizará o Poder Concedente.
- **26.8.** O PODER CONCEDENTE reterá a garantia do cumprimento das obrigações contratuais até o efetivo recebimento das indenizações previstas no subitem anterior.
 - **26.8.1.** Após o recebimento da notificação para pagamento, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder ao recolhimento da indenização no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de desconto do valor correspondente da garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA SUBCONCESSÃO DE SERVIÇOS

- **28.1.** É admitida a subcontratação parcial dos serviços devendo a subcontratada atender as mesmas exigências de qualificação técnica exigidas da Contratada referente à parcelado objeto que lhe é repassada, sendo a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.
 - 28.1.1. É vedada a transferência da Concessão e a subconcessão dos serviços.
- **28.2.** A CONCESSIONÁRIA poderá, após prévia aprovação do Poder Concedente, subcontratar apenas serviços acessórios e complementares, sendo expressamente vedada a subcontratação do objeto principal da presente concessão.
- **28.3.** A CONCESSIONÁRIA poderá subcontratar os serviços, softwares e hardwares definidos no APÊNDICE 09 SISTEMA INTELIGENTE DE TRANSPORTES através de empresas idôneas e dereconhecimento no mercado, devendo atender, minimamente, todas as especificações e condições ali descritas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

- **28.4.** Fica desde já acordado que o PODER CONCEDENTE terá o direito de requisitar alterações nos serviços, softwares e hardware junto as empresas contratadas pela CONCESSIONÁRIA, visando o atendimento das condições definidas no EDITAL, neste Contrato e noreferido Apêndice, devendo todas as referidas solicitações serem custeadas integralmente pela CONCESSIONÁRIA .
- **28.5.** A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas por esses terceiros, exigindo que os terceiros contratados demonstrem regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e outras pertinentes, sendo vedada a subcontratação de pessoas jurídicas ou físicas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação de licitação, de impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE ou declaradas inidôneas.
- **28.6.** Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros serão regidos por regras de Direito Privado, não se estabelecendo nenhum vínculo entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE, cabendo à CONCESSIONÁRIA informar a contratação ao PODER CONCEDENTE para fins de controle e fiscalização quanto ao enquadramento do escopo subcontratado com os requisitos previstos na cláusula 28.
- **28.7.** A CONCESSIONÁRIA será a única responsável perante o PODER CONCEDENTE por eventuais prejuízos causados por seus subcontratados.
- **28.8.** A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS PENALIDADES

- **29.1.** Além das regras previstas no EDITAL, neste CONTRATO e seus Anexos, deverão ser observadas as disposições da Lei Municipal 11.263/02, em especial seu Capítulo VII, e Decreto 19.925/18, quanto às infrações ali elencadas.
- **29.2.** Em relação as infrações tipificadas no Decreto 19.925/2018, as multas aplicadas serão descontadas das fontes de pagamento devidas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, respeitado o devido processo legal.
- **29.3.** Pelo descumprimento de quaisquer obrigações previstas no EDITAL, neste CONTRATO e seus Anexos, serão aplicadas, de acordo com a gravidade da falta, devidamente justificada pelo Poder Concedente, as seguintes penalidades:
 - 29.3.1. advertência escrita;



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

- **29.3.2.** multa de 1.000 (hum mil) UFIC por descumprimento de obrigações de baixo impacto na concessão;
- 29.3.3. multa de 5.000 (cinco mil) UFIC para obrigações de impacto médio;
- **29.3.4.** multa de 10.000 (dez mil) UFIC por dia de atraso para obrigações de altoimpacto;
- **29.3.5.** multa de 60.000 (sessenta mil) UFIC, no caso de atraso de entregada frota prevista para cada etapa, conforme prazos dispostos no ANEXO II PASTA TÉCNICA.
- **29.3.6.** multa de 60.000 (sessenta mil) UFIC, no caso de atraso na entrega da infraestrutura de garagens, conforme disposto no ANEXO II PASTA TÉCNICA.
- **29.3.7.** multa de até 10.000 (dez mil) UFIC, no caso de inadimplemento total ou parcial do Contrato, além de outras medidas e penalidades previstas na lei e neste contrato de concessão;
- **29.3.8.** suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas e de impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- **29.3.9.** declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos, se a CONCESSIONÁRIA tiver ressarcido a Administração dos prejuízos resultantes e não houver impedimento legal para a reabilitação.
- **29.4.** Quanto à gravidade do descumprimento de obrigações para aplicação de penalidades, considerar-se-á:
 - **29.4.1.** De baixo impacto as condutas involuntárias, mas que causam algum prejuízo ao PODER CONCEDENTE ou para os usuários, sem benefício ou proveito para a CONCESSIONÁRIA, , desde que se constate indícios de descumprimento das obrigações; dificuldades quanto ao fornecimento e acesso a informações e dados da concessão, entre outras.
 - **29.4.2.** De impacto médio as condutas volitivas, que causem prejuízo significativo ao PODER CONCEDENTE ou para os usuários, sem benefício ou proveito para a CONCESSIONÁRIA.
 - **29.4.3.** De alto impacto quando, além de presentes os elementos da alínea anterior, houver fraude, ilegalidade, ou benefício econômico para a CONCESSIONÁRIA.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

- **29.5.** A reiteração na aplicação de advertência escrita pelo mesmo fundamento, em um período de 02 (dois) meses, sujeitará a CONCESSIONÁRIA a penalidade pecuniária.
- **29.6.** As penas pecuniárias serão aplicadas por evento.
- **29.7.** Em caso de reincidência, a penalidade pecuniária será elevada em 50% (cinqüenta por cento) por evento reiterado.
 - **29.7.1.** Considera-se reincidência a reiteração do descumprimento ou a não correção da irregularidade apontada do mesmo item do contrato, ou obrigação, em um período de até 2 (dois) meses, prazo que deverá ser comprovado pelo poder concedente.
- **29.8.** As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas da garantia da execução, a critério do Poder Concedente.
- **29.9.** Abatido o valor parcial da garantia da execução, ou sendo esta executada na sua integralidade, deverá a CONCESSIONÁRIA completá-la ou renová-la em 10 (dez) dias úteis, de forma a manter íntegra a garantia prestada, salvo em caso de extinção do contrato.
- **29.10.** As penalidades previstas neste contrato não excluem a possibilidade de caducidade, reversão, encampação ou rescisão do contrato, na forma da lei.
- **29.11.** As penalidades previstas nos itens acima têm caráter de sanção administrativa. A sua aplicação não exime a CONCESSIONÁRIA de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.
- **29.12**. O descumprimento parcial ou total, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo Poder Concedente, das obrigações que lhes correspondem, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não foram possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
- **29.13.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.
- **29.14.** Em todos os casos, a CONCESSIONÁRIA será notificada da aplicação das penalidades, sendo-lhe assegurado o direito à defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

- **30.1.** Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: Instrumento Convocatório da licitação, e todos os anexos; e
 - **30.1.1.** Proposta da licitante vencedora de fls. ____ do Processo Administrativo epigrafado.
- **30.2.** O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora de fls. _____, do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO

31.1. Para a execução do objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Concorrência sob o nº 00/2022, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº SEI PMC.2022.XXXXXXXXXXX, em nome da Secretaria Municipal de Transportes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

32.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º8.666/93, Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações, Lei Federal 12.587/12, Lei Municipal 11.263/2002, Lei Municipal 12.329/2005, Lei Municipal 14.047/2011, Decreto Municipal 15.244/2005, Decreto Municipal 15.278/2005, Decreto 15.291/2005, Decreto Municipal 18.091/2013, Decreto Municipal Nº 19.925/2018 Decreto Municipal 21.867/21.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **33.1**. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último. O cumprimento dos prazos, obrigações e sanções estabelecidas neste CONTRATO, salvo disposição em contrário, independe de qualquer aviso ou notificação prévia de qualquer uma das PARTES.
- **33.2.** Toda documentação técnica entregue à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE é de propriedade deste, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos no CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.
- **33.3.** Se quaisquer itens ou disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas, ilegais, inexequíveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade das demais itens e disposições contratuais, que, sempre que possível, se manterão em pleno vigor, eficazes e exequíveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

inexequibilidade parcial, as PARTES deverão rever este CONTRATO para substituir os itens e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, efeitos equivalentes, assegurado, em qualquer hipótese em que haja prejuízo, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

- **33.4.** Este CONTRATO é para todos os fins de direito, irrevogável e irretratável, salvo disposições expressas em contrário na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e/ou no próprio CONTRATO.
- **33.5.** O PODER CONCEDENTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município de Campinas/SP e à Câmara Municipal no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo fixado na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
- **33.6.** As PARTES comprometem-se a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom desenvolvimento e execução das atividades previstas no presente CONTRATO.
- **33.7.** Todas as notificações e comunicações entre as PARTES deverão ser efetuadas por correspondência escrita, incluindo entrega por serviço postal ou de remessa expressa, contra a entrega de aviso ou comprovante de recebimento, pessoalmente, mediante protocolo, a cada uma das PARTES nos endereços, ou pelos números abaixo indicados, devendo a CONCESSIONÁRIA designar responsável técnico.
- **33.8.** Cada PARTE poderá alterar o endereço ou o representante por ele indicado para receber comunicações mediante notificação escrita às outras PARTES, a ser entregue em conformidade com este Item ou conforme previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A alteração produzirá efeitos após 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

34.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão contratual não resolvida administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três)vias de igual teor e forma.

Campinas, de 2022.